PROJETO DE LEI Nº _____, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL ALFALETRAR+ASSUNÇÃO, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ASSUNÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Assunção, o Programa Municipal Alfaletrar+Assunção, com a finalidade de promover a alfabetização, o letramento e o fortalecimento das competências de oralidade, leitura, escrita, interpretação textual e letramento matemático dos estudantes da rede municipal de ensino. Compreendendo a alfabetização e o letramento como processos contínuos, iniciados na Educação Infantil e consolidados ao longo do Ensino Fundamental, até os seus anos finais.

Art. 2º São objetivos do Programa Alfaletrar+Assunção:

I – desenvolver a oralidade, a leitura e a escrita desde a Educação Infantil, respeitando as especificidades das diferentes fases do desenvolvimento infantil;
II – assegurar a alfabetização das crianças até o segundo ano do Ensino Fundamental, conforme diretrizes nacionais de educação;
III – assegurar estratégias de alfabetização para estudantes que não tenham consolidado as aprendizagens previstas até o 2º ano do Ensino Fundamental;
IV – promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens em relação às habilidades e competências previstas para o ano de escolaridade;
V – fortalecer as práticas pedagógicas voltadas à leitura, escrita, oralidade e letramento matemático;

VI – apoiar a formação continuada dos profissionais da educação;
VII – contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais do Município, com foco na equidade, na qualidade da aprendizagem e na justiça curricular.

Art. 3º O Programa Alfaletrar+Assunção tem como público-alvo as crianças da Educação Infantil, os estudantes do Ensino Fundamental e os respectivos professores e demais profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Constituem princípios do Programa Alfaletrar+Assunção:

I – o respeito ao desenvolvimento integral da criança e do adolescente, estudantes da rede municipal de ensino;
II – a integração entre currículo, avaliação, formação e acompanhamento pedagógico;
III – o estabelecimento de ações pedagógico-didáticas baseadas em evidências;
IV – respeito às diversidades étnicas, culturais, sociais, territoriais e de aprendizagem;
V – a integração entre escola, família e comunidade;
VI – o diálogo, a escuta e o trabalho colaborativo;
VII – o acompanhamento e monitoramento dos resultados educacionais do município.

Art. 5º O Programa Alfaletrar+Assunção poderá contemplar, entre outras ações:

I – formação continuada de professores e demais profissionais da educação;
II – acompanhamento pedagógico sistemático das unidades educacionais (creches e escolas), com devolutivas técnicas e planos de intervenção;
III – avaliação contínua da aprendizagem;
IV – realização de avaliações diagnósticas, formativas e somativas de larga escala, internas e externas;

V – desenvolvimento de projetos integradores de oralidade, leitura, escrita e letramento matemático nas unidades educacionais;

VI – realização de atividades pedagógicas complementares e de aprofundamento curricular;

VII – produção e distribuição de materiais didáticos complementares de apoio à alfabetização e à recomposição das aprendizagens para o ensino fundamental;

VIII – compartilhamento e publicização de boas práticas;

IX – valorização dos profissionais envolvidos no Programa, mediante reconhecimento institucional, certificações, premiações e outras formas de incentivo, observada regulamentação específica;

X – parcerias com instituições públicas e privadas, observada a legislação vigente.

Art. 6º A coordenação, a execução, o monitoramento e a avaliação do Programa Alfaletrar+Assunção serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, mediante a criação de comitê estratégico, que poderá editar normas complementares necessárias à sua implementação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, mediante decreto.

Art. 9º Fica revogado o Decreto Municipal n° 26/2025.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Assunção - PB, em 15 de outubro de 2026.

WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR:08927704495

Assinado de forma digital por WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR:08927704495
Dados: 2026.10.19 10:35:58 -03'00'

WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR
Prefeito Constitucional

GABINETE DO PREFEITO CNPJ: 01.612.635/0001-02

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidenta,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Municipal Alfaletrar+Assunção, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Assunção, voltado à promoção da alfabetização, do letramento e do fortalecimento das competências de oralidade, leitura, escrita, interpretação textual e letramento matemático dos estudantes da rede municipal, compreendendo a alfabetização e o letramento como processos contínuos, iniciados na Educação Infantil e consolidados ao longo do Ensino Fundamental.

O Programa prevê, entre outras ações, a formação continuada dos professores e demais profissionais da educação, o acompanhamento pedagógico sistemático das unidades educacionais, a realização de avaliações diagnósticas e formativas, a recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens e a valorização dos profissionais envolvidos, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

Diante do exposto, resta evidenciado o interesse público da medida, motivo pelo qual se espera a aprovação do presente Projeto de Lei por esta Egrégia Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito de Assunção - PB, em 15 de outubro de 2026.

WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR:08927704495

Assinado de forma digital por WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR:08927704495
Dados: 2026.10.19 10:36:16 -03'00'

WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR
Prefeito Constitucional